

**PARECER SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DOS POÇOS GEOTÉRMICOS PA5, PA6 E PA7 E
RESPECTIVAS PLATAFORMAS DO
PROJETO GEOTÉRMICO DA ILHA TERCEIRA**

Documento: Int-DRA/2019/681

1. INTRODUÇÃO

O Projeto Geotérmico da Ilha Terceira (PGT) foi alvo de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) que decorreu entre 11 de março e 8 de novembro de 2002, realizado ao abrigo do já revogado Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, do qual resultou a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável, tendo como proponente a então empresa Geoterceira S. A. pertencente ao Grupo EDA e hoje integrada na EDA Renováveis que exerce essa função.

Dada as especificidades e a complexidade do PGT, foi então aceite pela autoridade ambiental, a Direção Regional do Ambiente, que o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental decorresse com componentes do empreendimento avaliadas em fase de projeto de execução: os furos termométricos; e outras apenas em fase de estudo prévio respetivamente: poços de avaliação, poços geotérmicos e a central geotérmica; uma vez que as características de cada uma destas dependeriam sucessivamente de conhecimentos técnicos do terreno apenas possíveis de obter com a execução da anterior.

Assim, de acordo com o definido no regime de AIA, as componentes do empreendimento avaliadas em fase de estudo prévio durante o procedimento de AIA ficaram sujeitas à demonstração da respetiva conformidade ambiental com as condicionantes da DIA quando transpostas para pormenor de projeto de execução através da elaboração para cada uma destas de Relatórios de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), a sujeitar a verificação em sede da Autoridade Ambiental nos termos legais.

Apesar de decorrido muitos anos desde o termo do procedimento de AIA, como o projeto foi sendo progressivamente construído tal impediu a caducidade da DIA, contudo isto não exclui a possibilidade de atualizações nas exigências ambientais devido à evolução do quadro legal, dos conhecimentos tecnológicos e científicos e das características naturais

do terreno, sendo que em cada procedimento de RECAPE estes aspetos são tidos em atenção.

Tendo em conta a necessidade de RECAPE, a 24 de janeiro de 2007 foram declarados conformes os projetos de execução dos Poços de Avaliação PA1 e PA2 e respetivas plataformas.

A 4 de março de 2009 foram declarados conformes os projetos de execução dos poços geotérmicos de produção e de injeção PA3 a PA9. Contudo destes apenas foram executados os poços PA3, PA4 e PA8, este último com funções de receção do fluído dos restantes em exploração, enquanto PA1 foi considerado improdutivo e fechado.

Devido à obtenção de dados desfavoráveis quanto à produtividade perspectivada para os poços geotérmicos o PGT este foi suspenso em julho de 2010, para apreciação das condições viabilidade de continuidade do mesmo, tendo igualmente sido interrompida a monitorização por motivos de não estarem a ser implementadas atividades no terreno. Todavia a aceitação por parte da Autoridade Ambiental desta última situação apenas ocorreu em 5 de agosto de 2011, mas com efeitos retroativos à data efetiva da suspensão dos trabalhos na área de estudo.

Em fevereiro de 2013, através da entidade licenciadora da exploração dos recursos geotérmicos, a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), o proponente pede à Autoridade Ambiental a licença para a realização de novos trabalhos de pesquisa e prospeção no sentido de reavaliar a disponibilidade de recurso necessário à viabilidade do projeto, o que foi aceite com a condicionante da retoma dos programas de monitorização.

Após a reavaliação do empreendimento seguiu-se o procedimento de RECAPE da Central Geotérmica do Pico Alto (CGPA), já sob o regime definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, tendo esta sido declarada conforme em 16 de março de 2016 e o PGT entrado finalmente em fase de exploração em novembro de 2017.

A 1 de fevereiro de 2019 iniciou-se um novo RECAPE para os poços geotérmicos PA5, PA6 e PA7, pois apesar de terem sido apreciados em 2009 com a mesma denominação, não só os respetivos projetos de execução sofreram alterações, podendo passar de verticais a direcionais e existir uma localização alternativa diferente que pode afetar os últimos dois foros, como em paralelo ocorreram evoluções naturais e no estatuto legal de proteção dos

terrenos de implantação destas infraestruturas, além de o regime de AIA ser feito com um Decreto Legislativo.

Com base na Comissão de Avaliação nomeada pela Autoridade Ambiental no âmbito do anterior procedimento de RECAPE tem a seguinte composição: Direção de Serviços da Qualidade Ambiental, representada por Carlos Faria; Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT) representada por Sandra Mendes; Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA) representada por Paulo Pimentel; Serviços de Ambiente da Terceira (SAT) representado por Palmira Fernandes; e Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) como entidade licenciadora dos poços e extração do recurso geotérmico representada por Andrea Costa; os quais após apreciação da documentação e visita de alguns elementos ao terreno com recurso aos meios informáticos elaboraram o presente parecer conjunto.

2. APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DOS POÇOS GEOTÉRMICOS PA5, PA6 E PA7 E RESPETIVAS PLATAFORMAS E ACESSOS COM A DIA

A CA verificou o respeito pelas medidas da DIA que condicionam esta componente do projeto, tendo ainda em atenção se existiam aspetos a salvaguardar relacionados com a ligação a outras fases já implementadas do empreendimento.

O presente parecer procurou utilizar a estrutura da DIA na exposição da verificação da conformidade ambiental da presente fase do PGT, embora com adaptações à atual situação de faseamento dos RECAPE.

No dia 19 de fevereiro de 2019, Carlos Faria, Palmira Fernandes e Sandra Mendes visitaram a área de implantação do projeto para verificação do ponto de situação das características atuais do terreno e esclarecimentos de vários aspetos do projeto no que foram acompanhados por Rita Martins da parte da EDA Renováveis.

2.1 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO ANEXO I DIA E APLICÁVEIS À FASE DOS POÇOS DE AVALIAÇÃO/PRODUÇÃO

Os aspetos referidos neste parecer referem-se apenas à verificação das condicionantes da DIA que se refletem na componente do Projeto de Execução dos Poços de

Avaliação/Produção do Projeto Geotérmico da Terceira e a demonstrar neste RECAPE tendo em consideração o faseamento deste empreendimento.

- O proponente deve integrar no projeto de execução as recomendações efetuadas pelas equipas de monitorização, resultantes da execução dos furos termométricos, de modo a reduzir os vários impactes nos descritores afetados que poderão refletir-se, quer na localização da central no interior das várias alternativas analisadas e viabilizadas pelas Comissão de Avaliação (CA), quer na implantação dos poços de avaliação/ produção, como nas trajetórias das condutas dos fluidos e nos pontos de suporte destas entre os poços e a central.

Existem estudos atualizados para a área da plataforma C, todavia o RECAPE não efetuou atualizações para a área a ocupar pela plataforma A e nunca houve estudos para o local da plataforma E e a proximidade ao projeto não é um estudo que fundamente esta condicionante. Assim a CA não considera este aspeto devidamente demonstrado.

- A localização dos poços de avaliação/produção, a definir após a fase de prospeção termométrica, está sujeita a parecer da Autoridade de AIA.

A argumentação de que as localizações foram aprovadas no âmbito do procedimento RECAPE em 2009 de PA3 a PA9 não pode ser aceite como demonstração do cumprimento desta condicionante no âmbito do atual procedimento, tendo em conta o seguinte:

- esta componente do projeto não foi executada em tempo útil de 2 anos, período normal em qualquer licença de viabilidade de localização e por isso de qualquer parecer que suporte decisões deste tipo de pretensão;

- uma equipa de monitorização ecológica do PGT ter apresentado um parecer desfavorável à ocupação do local da plataforma C, tendo em conta a evolução da recuperação do habitat turfeira ao longo de 7 anos e também por a área ter entretanto sofrido alterações ao nível do estatuto de conservação da natureza, aspetos que conduziram a uma decisão desfavorável da Autoridade Ambiental para o local cuja revisão ficou dependente de um novo procedimento de RECAPE conforme explicitado ao proponente no ofício SAI-DRA/2017/3096 endereçado à EDA Renováveis;

- A plataforma E apesar de ser próxima do PGT está implantada num local diferente dos anteriormente aprovados.

Reconhece-se, contudo, que a apreciação e aprovação destes locais em sede do presente procedimento de RECAPE pode consubstanciar o cumprimento desta condicionante,

tendo em consideração pareceres da equipa de monitorização Ecológica para a plataforma C. Contudo não existe qualquer estudo a suportar a localização da plataforma E.

A CA informa que os poços geotérmicos PA5, PA6 e PA7, e respetivas plataformas, ficam inseridos na área sensível de Área Protegida para a Gestão e Habitats ou Espécies do Planalto Central e Costa Noroeste do Parque Natural da Terceira, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril. Realça-se que PA7 fica ainda inserido na Zona Especial de Conservação da Serra de Santa Bárbara e Pico Alto, da Rede Natura 2000, e na zona húmida Planalto Central da Terceira (Furnas do Enxofre e Algar do Carvão) da Convenção de Ramsar.

A CA considera que os documentos apresentados dão cumprimento, designadamente, às medidas expostas no Ofício SAI-DRA/2017/3096, de 29/08/2017. Não obstante, a CA é de entendimento de que esses referidos documentos deverão ser complementados com cronograma(s), de forma a ser perceptível a projeção da realização dos trabalhos/ operações, a sua implementação e desenvolvimento no tempo das propostas de medidas mitigadoras e compensatórias previstas.

- Os poços de avaliação/ produção e as trajetórias das condutas de geofluidos entre estes e a central geotérmica devem ser implantados em áreas onde o impacte nos descritores ambientais seja mínimo, com especial atenção no que se refere aos Recursos Hídricos e Ecologia.

Não se pode emitir um parecer de conformidade em 2019 com base num parecer com pressupostos de traçados emitidos em 2004, quando presentemente o próprio proponente assume que as trajetórias ainda não são conhecidas nem existe parecer das equipas de monitorização dos fatores ambientais recursos hídricos e ecologia.

Assim a CA considera que, por forma a dar cumprimento a esta condicionante da DIA, deve o proponente descrever os termos e condições de construção das condutas de ligação de fluido dos poços à Central Geotérmica e as propostas de medidas de minimização dos impactes negativos, com especial ênfase para a conduta de ligação ao PA7. Logo que definidas as suas trajetórias de implantação estas devem ser alvo de parecer favorável pela Autoridade ambiental. Deve a equipa técnica que historicamente tem conduzido a monitorização ecológica do campo geotérmico do Pico Alto pronunciar-se sobre o assunto, designadamente, com a sua compatibilidade com as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias previstas elaboradas pela mesma.

- A execução de poços orientados deve ser considerada caso se revele necessária para a minimização dos impactes negativos resultantes da execução dos poços de avaliação/produção.

Esta condicionante apesar de já ter sido justificada no passado à luz dos conhecimentos técnicos tidos então como conhecidos para a disposição e forma do jazigo geotérmico, foi presentemente retomada tendo em conta novos dados e considera-se por isso respeitada em termos ambientais.

Apesar do acima mencionado, a CA verifica que a captação do fluido geotérmico no projeto apresentado ocorre fora da área de concessão da exploração geotérmica da Terceira, esta situação obriga à reconfiguração da área da concessão, aspeto que terá de ser solucionado perante a entidade licenciadora.

- Devem ser elaborados e entregues à autoridade de AIA planos de emergência que discriminem os procedimentos a tomar em caso de acidentes que afete a segurança de pessoas e bens ou os sistemas de abastecimentos de água às populações. De igual modo deve ser elaborado um plano de prevenção e combate a acidentes industriais.

Relativamente ao abastecimento público de água, é assumido que já foram entregues planos de emergência para fases anteriores de componentes apreciadas em RECAPE, não tendo ocorrido acidentes. Este histórico não exclui a possibilidade de poderem acontecer contaminações a partir dos locais dos furos a executar nesta fase. A CA é de parecer que os mesmos devem ser validados de novo pelas entidades gestoras de água de abastecimento público às populações para verificar da manutenção da respetiva adequabilidade ou necessidade de novas atualizações.

No que se refere à segurança nas instalações foi entregue um Plano de Segurança e Saúde atualizado para as fases de construção e de exploração, pelo que se considera cumprida esta condicionante da DIA.

- O proponente deve elaborar e apresentar à Autoridade de AIA, antes do início dos trabalhos, planos que definam com precisão o armazenamento, transporte e destino final a dar a todos os resíduos e efluentes gerados, incluindo *cuttings* e geofluidos.

Foi entregue um Plano de Gestão de Resíduos que foi apreciado pela entidade competente na área de resíduos cujo parecer se apresenta no ponto 2.3 deste documento.

Durante as fases de construção dos acessos e das plataformas A, C e E, como de execução dos poços PA5, PA6 e PA7, está prevista a instalação de diversas instalações sanitárias amovíveis, estanques e em número adequado aos trabalhadores em obra. Deverá ser indicado qual o destino final e demonstrada a aceitação da entidade recetora destas águas residuais.

- Devem ser observadas e especificadas no relatório de conformidade (RECAPE), e consequentemente integradas no projeto de execução, todas as medidas de minimização propostas no EIA e aceites pela CA, bem como as medidas de minimização propostas por esta, ambas apresentadas no Anexo II.

O parecer sobre o cumprimento de cada uma das medidas englobadas nesta condicionante será apresentado ao longo do ponto 2.2 deste parecer.

- Devem ser implementados todos os programas de monitorização propostos no EIA, com as alterações que lhe foram introduzidas pela CA, apresentados no Anexo III.

A monitorização está a ser implementada no PGT uma vez que este se encontra em fase de exploração, todavia existem aspetos específicos para os períodos de execução de furos, a avaliação da demonstração do cumprimento desta condicionante do projeto para esta fase será abordada no ponto 2.4 do presente documento.

- Localização da central geotérmica. Em resultado da análise comparativa efetuada sobre os locais de implantação da central o Parecer Final da CA identifica em sentido crescente de potenciais impactes globais a seguinte ordenação: C4, C2, C5, C3, C1.

Esta condicionante não se aplica às componentes do projeto em apreciação no presente procedimento de RECAPE.

2.2 VERIFICAÇÃO DO RESPEITO PELAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO II DA DIA E APLICÁVEIS À FASE DOS POÇOS DE AVALIAÇÃO/PRODUÇÃO

O PGT ficou condicionado a um conjunto de medidas de minimização dos potenciais impactes identificados durante o procedimento de AIA, algumas das quais de aplicação direta e extensivas a todas as fases e componentes do projeto, enquanto outras são específicas para uma dada fase ou componente deste.

A CA neste parecer terá em atenção as medidas que de algum modo se aplicam à execução dos poços geotérmicos.

Salvaguarda-se que o cumprimento de certas medidas especificadas na DIA apenas pode ser evidenciado por fiscalização do PGT no terreno ao longo das fases de construção, exploração e até de desativação. Assim, para estes casos, a CA verifica apenas se existem elementos suficientes nos documentos agora entregues que vinculem as responsabilidades atribuíveis ao proponente ou aos construtores para se exigir o seu cumprimento ou se foram detetadas lacunas que comprometam a viabilização deste objetivo.

Na demonstração de algumas medidas de minimização o proponente optou pela sua colocação nas especificações técnicas da Memória Descritiva dos Poços e das Plataformas, pelo que embora estas devam ser implementadas pelas empresas que venham a executar os trabalhos, a CA considera que a estas vinculam o construtor, ficando salvaguardada a obrigação do empreiteiro as respeitar.

Neste parecer apenas se discriminam as medidas de minimização cujo cumprimento possa ser afetado pela construção dos Poços e suas Plataformas. Para facilitar a leitura, utiliza-se a mesma numeração exposta no Relatório Técnico do RECAPE agora em apreciação.

Medidas de minimização da DIA extensíveis à construção dos Poços Geotérmicos e suas Plataformas cuja viabilização para assegurar o seu cumprimento ou a responsabilização do desrespeito das mesmas se considerou suficientemente demonstrado no RECAPE ou no Projeto de Execução e respetivos anexos:

As medidas de minimização consideradas são demonstradas à exceção da 52.

Assim CA considera que por forma a dar cumprimento à medida de minimização 52 do Anexo II da DIA “*Reposição das estruturas arbóreas autóctones após o período de construção.*” deve o proponente pormenorizar o referido no Volume III, secção 3.2.1, 1º parágrafo, indicando, designadamente, as espécies a utilizar na recuperação das estruturas arbóreas, origem do material vegetal, cronograma dos trabalhos/ operações, plano de manutenção, etc., suportado com adequados desenhos, mormente de implantação dessas estruturas.

Deverá o proponente indicar a origem da água utilizada aquando da perfuração dos poços geotérmicos, bem como apresentar título de utilização dos recursos hídricos (licença ou autorização) para o efeito.

2.3 PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A CA consultou a Divisão de Resíduos que integra a orgânica da Autoridade Ambiental sobre este plano, tendo recebido o seguinte parecer transcrito na íntegra:

“Após a análise da documentação, considera-se que o documento está bem estruturado e que dá resposta ao exigido na DIA e na legislação regional no que diz respeito à área dos resíduos (Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).

No entanto, considera-se que a entidade deverá ser alertada para os seguintes pontos:

1. Na página 17 é referido que "as guias de acompanhamento de transporte de resíduos emitidas pelo produtor deve constar o número de registo de produtor". Com a publicação e entrada em vigor da Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, marítimo e aéreo de resíduos em território da RAA e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), o número de registo de produtor passa a não ser solicitado a quando da emissão.

2. Na eventualidade de serem encaminhados resíduos diretamente para território nacional, informa-se que não devem ser emitidas guias de acompanhamento de resíduos do Modelo A da INCM. O procedimento de emissão de e-GAR é idêntico à emissão de uma guia em território regional, devendo o produtor no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) seleccionar na e-GARs no separador relativo a "Dados da Guia" que o destino final será o Continente. Com essa indicação será automaticamente criada um e-GAR nacional.”

2.4 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Os programas de monitorização estão reunidos no Volume VI da documentação enviada tendo em atenção o acompanhamento dos seguintes fatores ambientais: recursos hídricos, riscos sismovulcânicos, ecologia e solos. Descrevendo-se um sumário histórico dos vários programas em curso no âmbito do PGT, que além dos mencionados para a presente fase, também incluem a Qualidade do Ar e o Ambiente Acústico

Cada programa específico deste RECAPE é abordado abaixo neste parecer.

2.4.1. Recursos Hídricos

A CA não coloca objeções em relação aos locais de amostragem propostos para a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais e concorda com a periodicidade e parâmetros a analisar. No entanto, alerta-se que as campanhas de

monitorização da presente fase deverão permitir a comparação com os resultados das campanhas de monitorização anteriores do PGT, pelo que deverá haver um reajuste das campanhas de determinados parâmetros em função da monitorização que já decorre. Assim, deverão passar para as campanhas expeditas os seguintes parâmetros: Turvação, Cloretos, Sílica e CO₂ total. De igual modo, deverão passar para campanhas intermédias as Substâncias Tensioativas (detergentes) e Hidrocarbonetos.

Importa clarificar que deverão ser realizadas duas campanhas alargadas para a caracterização da situação de referência, prévias aos trabalhos de perfuração dos poços PA5, PA6 e PA7 (Tabela 2), pese embora no texto descritivo conste apenas uma.

Qualquer alteração ao programa de monitorização proposto deverá ser previamente autorizada pela Autoridade de AIA, devendo as alterações serem devidamente fundamentadas.

3.4.2. Risco sismovulcânico

O programa apresentado para esta fase corresponde à continuidade do acompanhamento já em curso ao nível das componentes geofísicas, geodésicas e geoquímicas, implementado desde o início da fase de construção do projeto e apenas interrompido durante o período de suspensão do empreendimento que após reapreciação foi retomado com o arranque deste empreendimento.

Tendo em atenção as características cíclicas na produtividade dos Poços PA2, PA3 e PA4, observadas ao longo da exploração da CGPA, cuja gestão tem levado a períodos de encerramento poços alternados com outros de reabertura para extração de fluído, a EDA Renováveis deve no âmbito deste plano de monitorização fornecer as datas de abertura e de fecho de qualquer poço à equipa de acompanhamento sismovulcânica após a ocorrência de qualquer um destas operações.

A CA considera ainda que deve ficar definido que os Relatórios específicos de cada uma das componentes deste plano devem ser remetidos à Autoridade Ambiental durante o primeiro trimestre após terminar o período a que dizem respeito, sendo considerado entrega posterior como efetuada fora do prazo nos termos legais considerados no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro se remetidos após aquele espaço de tempo.

Aceite os aspetos mencionados neste ponto, a CA é de parecer que o programa proposto em RECAPE fica conforme com os termos da DIA, além de que o proponente deve

assegurar para que haja condições de funcionamento dos equipamentos minimamente necessários à monitorização sismovulcânica do PGT.

2.4.3. Aspetos Ecológicos

Sem alterações.

2.4.4. Solo

Foram solicitadas propostas de alteração para este plano de monitorização, mas em separado do presente procedimento de RECAPE, mesmo sem nada a obstar as mesmas devem ser integradas no presente processo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sequência da apreciação dos documentos acima referidos, a CA verifica que o RECAPE evidencia condições para viabilizar o cumprimento da maioria das condicionantes ambientais a que está sujeita a execução dos poços geotérmicos e respetivas plataformas. Contudo existem aspetos ainda por evidenciar.

Todavia mesmo com a Declaração de Conformidade da Autoridade Ambiental perante o presente RECAPE, o proponente não fica dispensado da apresentação dos seguintes documentos:

- Validação pelas entidades gestoras de água de abastecimento público às populações do Plano de Contingência para o Abastecimento de Água às Populações, face à nova fase do PGT;
- Aceitação por parte da entidade recetora das águas residuais produzidas nas instalações de apoio à obra;
- Indicação da origem da água utilizada aquando da perfuração dos poços geotérmicos e, se aplicável, apresentar título de utilização dos recursos hídricos (licença ou autorização).

A CA solicita ainda que o proponente do EIA esclareça como pretende proceder à inativação e demolição das estruturas conexas ao PA1. Assim, entendendo-se o Projeto do Campo Geotérmico do Pico Alto integrado como um todo e porque, também, se insere em áreas sensíveis, deve elaborar e remeter à Autoridade de AIA para aprovação um cronograma para os trabalhos/ operações a realizar para o efeito, assim como planos de recuperação paisagística e monitorização, com, designadamente, memória descritiva justificativa e peças escritas e desenhadas adequadas, com o objetivo de, designadamente,

repor as condições originais antes da execução do poço, plataforma, acessos, etc. de forma integrada e coordenada com o presente procedimento de RECAPE.

A CA salienta que a demonstração do cumprimento de algumas medidas de minimização constantes na DIA apenas é verificável com o acompanhamento da obra. Nestes casos, a respetiva aceitação no presente parecer deve ser entendida como o reconhecimento de que existem elementos suficientes para responsabilizar o proponente ou o construtor do seu cumprimento.

Pelo exposto, a CA considera que não foram detetados aspetos que impliquem alterações ao projeto que comprometam as condições para a Autoridade Ambiental poder futuramente emitir uma Declaração de Conformidade ao Projeto, mas só na condição do Proponente entregar na Direção Regional do Ambiente os esclarecimentos e os elementos ao nível da Conservação da Natureza e dos Recursos Hídricos acima discriminados para a respetiva apreciação e aprovação, só após parecer favorável a estes deverá ser emitida a Declaração de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução aos Poços PA5, PA6 e PA7 e às respetivas plataformas e traçados de conduta de fluídos e do abastecimento de água.

Igualmente o Proponente terá de apresentar à entidade licenciadora o pedido de alteração da área de concessão da exploração do recurso geotérmico em apreço, conforme previsto na Lei n.º 54/2015, de 22 de junho e nos termos do artigo 23.º do Decreto Lei n.º 87/90, de 16 de março.

Horta, 6 de março de 2019

P'la Comissão de Avaliação

Carlos Ernesto Faria
(DSQA)